

PODER EXECUTIVO

GOVERNO

EXPEDIENTE

DECRETO Nº 12.149
de 4 de dezembro de 2020.

“Constitui o Conselho Municipal de Saúde”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO que a construção do SUS - Sistema Único de Saúde é um processo de responsabilidade do Estado, das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;
CONSIDERANDO que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é princípio a ser obedecido em conformidade com o inciso VIII, artigo 7º, da Lei 8.080/1990;
CONSIDERANDO que a participação da comunidade na gestão do SUS é um direito garantido pela Lei 8.142/1990;
CONSIDERANDO a necessidade de atualizar continuamente a organização social, política e administrativa da saúde do Município;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 24/1991, alterado pela Lei Complementar nº 880/2011;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 6.697/2004, alterado pelos Decretos nºs 6.794/2004 e 7.934/2009;
CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 39.621/2020,

DECRETA:

Art. 1º O CMS - Conselho Municipal de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 024, de 07 de novembro de 1991, regulamentado pelo Decreto nº 6.697, de 26 de abril de 2004, fica assim constituído, para um mandato de dois anos:

I - Representantes da Administração Pública (Gestores):

Nome	Instituição	Membro
Andre Gasparini Spadaro	Secretaria Municipal de Saúde	Titular
Valéria Maria Lopes Manduca Ferreira		Suplente
Regina Célia Soares Silva	Secretaria de Estado da Saúde	Titular
Maria Salete Carli		Suplente
Ana Lucia Forti Luque	Coordenação da Atenção Primária	Titular
Bruno Seisim Gushi		Suplente

II - Prestadores de serviços vinculados ao SUS:

Nome	Instituição	Membro
------	-------------	--------

Karen Aline Batista da Silva	Atenção Terciária	Titular
Maria Dionisia do Amaral Dias		Suplente
Elisabete Juliani Bertani	Atenção Secundária Hospitalar	Titular
Adilson Aparecido da Luz		Suplente
Eloydes Geraldo Acarini de Luccia	Atenção Secundária Ambulatorial	Titular
Nereide Da Silva Silveira		Suplente
Telma Marques de Medeiros	Atenção Primária Complementar à SMS	Titular
Daniela Cristina da Silva		Suplente
Priscila Masquetto Vieira de Almeida	Atenção Urgência e Emergência	Titular
Mônica Yara Gabriel Morelli		Suplente

III - Trabalhadores da Saúde vinculados ao SUS:

Domingos Neves do Nascimento	Atenção Terciária	Titular
Grasiele Cristina de Souza		Suplente
Daniele Cristina dos Santos	Atenção Secundária Hospitalar	Titular
Camila Di Carla Rocha Tamelini		Suplente
Dalva Aparecida de Oliveira Ceranto	Unidades de Atenção Primária da SMS	1º Titular
Glaucia Regina Furlan		2º Titular
Carolina Antonia Desen Siqueira Corsi		1º Suplente
Victor Hugo Lopes Vicalvi		2º Suplente
Rejane Henriques Machado	Atenção Primária Complementar à SMS	Titular
Eliana Godfarb Cyrino		Suplente
Fernanda Francisco Rubio	Vigilância em Saúde	Titular
Bruno Henrique de Oliveira Salvador		Suplente
Thaís Renata de Jesus E. Santos	Atenção Secundária Ambulatorial	Titular
Marcio Pinheiro Machado		Suplente
Ana Julia Corte Tavares	Profissionais da Saúde em formação	Titular
Maria Eduarda Furlan		Suplente

IV - Representantes dos Usuários:

Vitor Augusto Monteiro	Sindicatos	Titular
Rosana Aparecida Bicudo da Silva		Suplente

Marcos Donizete Tavares de Melo	CONUS - Conselhos de Unidade de Saúde	1º Titular
Donizete Cardoso dos Santos		2º Titular
Marta Clélia Farias Duarte		3º Titular
Cristiane Aparecida Barbosa Carlos		4º Titular
Maria do Socorro Figueredo S. Rubio		5º Titular
Delcimara de Lima Abramo		6º Titular
Mario Carula		1ºSuplente
Joacás Pinheiro Salles Júnior		2ºSuplente
Vago		3ºSuplente
Vago		4ºSuplente
Vago		5ºSuplente
Vago		6ºSuplente
Samira Cristina Joia Tonin	Portadores de Necessidades Especiais	1º Titular
Cibele Guerra		2º Titular
Natalia Moraes Correia		3º Titular
Wagner Fernando de Oliveira		1ºSuplente
Isabela Araújo Silva		2ºSuplente
José Antonio Pessoa		3ºSuplente
Eloir José da Silva	Entidades Representativas de Moradores de Bairros	1ºTitular
Lourivaldo Bezerra da Silva		2ºTitular
Paula Teixeira Freira		1ºSuplente
Vago		2ºSuplente
Humberto Luiz Bellinetti	Entidades da Sociedade Civil	1º Titular
Fernanda Raquel Confetti Labanca		2º Titular
Fernanda Ribeiro da Silva		3º Titular
José Dionízio dos Santos Garcia		4ºTitular
Fabio Eduardo de Souza Mena		1ºSuplente
Ana Paula Leite		2ºSuplente
Sérgio Roberto França		3ºSuplente
Maria Ivone Ximenez		4ºSuplente

Botucatu, 4 de dezembro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Seção de Secretaria e Expediente, em 4 de dezembro de 2020 - 165º Ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.151
de 7 de dezembro de 2020.

"Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa por destinação de uso de rede de drenagem existente sobre parte do imóvel descrito e caracterizado sobre a matrícula nº. 58.567, do 2º, Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu/SP".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Processo Administrativo nº 35.760/2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão pelo Município de Botucatu, por via amigável, a área de servidão a seguir descrita:

Empreendimento - Vitta Jardim Itamarati
ÁREA DE SERVIDÃO - parte da MATRÍCULA 58.567 - 2º Oficial de Registro de Imóveis de Botucatu/SP
ÁREA: 58.214 metros quadrados

Sobre o imóvel objeto da matrícula supra citada, existe uma servidão de Rede de Drenagem, denominada "2", com área de 58,214m², 'que assim se descreve: "tem início no vértice 100, localizado nas confrontações da Área Remanescente da matrícula 39.888, Rua Pedro Pimentel e a referida área de servidão; deste, segue confrontando com a Rua Pedro Pimentel, com azimute 312°15 '46" e distância 7,243 metros até o vértice 101, na divisa com a Área Remanescente da matrícula 39.888; deste, segue confrontando com a Área Remanescente da Matrícula 39.888, de propriedade da Avalon Participações S/S LTDA., com azimute 345°47'06" e distancia 11,637 metros até o vértice 104, na divisa com a Área Desmembrada da matrícula 39.888; deste, segue confrontando com a Área Desmembrada da matrícula 39.888, de propriedade de Avalon Participações S/S LTDA., com azimute 78°42 '56" e distância 4,005 metros até o vértice 105; deste, segue confrontando novamente com a Área Remanescente da matrícula 39.888, com azimute 165°47'06" e distância 17,470 metros até o vértice 100, ponto inicial da descrição deste perímetro. - Parte integrante da Matrícula nº 58.567, do 2º Oficial de Registros de Imóveis da Comarca de Botucatu-SP.- Matrícula 33.159 (área A) - 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 27 de Novembro de 2020.

Art. 2º A Servidão que trata o artigo anterior destina-se a implantação

provisória de uma rede de drenagem urbana para atender o escoamento natural das águas do empreendimento residencial de interesse social denominado Vitta Jardim Itamarati, conforme Processo Administrativo nº 35.760/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução deste Decreto correrão por conta de recursos oriundos da empresa **BTÚ VITTA DESENVOLVIMENTO 09 SPE LTDA**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 7 de dezembro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 7 de dezembro de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

PORTARIA Nº 11.517
de 3 de dezembro de 2020.

"Altera a Portaria nº 11.507/2020".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 39.274/2020,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor **Hércules José dos Santos** R.I 20346, para compor Grupo de Trabalho e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, como representante da Secretaria Municipal de Governo, em substituição ao servidor Reginaldo Mariano da Conceição - R.I 9121, designado pela Portaria nº 11.507, de 23 de setembro 2020.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 3 de dezembro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 3 de dezembro de 2020, 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.156
de 11 de dezembro de 2020.

"Regulamenta o processo de atribuição classes para professores de

Educação Infantil e Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) da Rede Municipal de Ensino".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Processo Administrativo nº 40.741/2020, e;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de classes no ensino municipal;
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394/96;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;
CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 911 e 912, ambas de 13 de dezembro de 2011;
CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal,

D E C R E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de Atribuição de Classes de Educação Infantil (25 horas semanais) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (30 horas semanais) da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Em qualquer fase, a Atribuição de Classes deverá observar a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

I. Titulares de cargo;

II. No próprio campo de atuação.

§1º Todos os professores estarão automaticamente inscritos para o processo de atribuição de classes, sendo que o não comparecimento acarretará a atribuição das classes, compulsoriamente, ao final da lista dos classificados para atribuição.

§2º Encerrado o processo de atribuição, caso não remanesçam classes na modalidade em que o professor ausente à atribuição for inscrito, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação onde assumirá substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente ao nível/modalidade de ensino.

§3º O professor em licença médica, licença gestante ou que não puder comparecer ao processo de atribuição de classes, deverá participar deste por meio de representante munido de procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para tanto. A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art. 3º A atribuição de classes para a Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Semanário Oficial do Município e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º A atribuição será coordenada por uma Comissão, com no máximo 10 (dez) membros, assim constituída:

I. Secretário Municipal de Educação;

II. Coordenadores dos níveis de Ensino;

III. Supervisores Escolares;

IV. Orientadores Pedagógicos ou Coordenadores Pedagógicos;

V. Diretores Escolares;

VI. Professores.

§1º A presidência da Comissão ficará a cargo das Coordenadorias de Ensino da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A Comissão de Atribuição será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes.

Art. 5º Em todas as fases da atribuição será utilizado como critério de classificação, o tempo de serviço no nível como profissional habilitado do Magistério na Rede Municipal de Ensino, considerando como referência o

mês de outubro do ano vigente.

§1º A classificação será elaborada separadamente para o Professor de Educação Infantil e Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, como também a atribuição, o remanejamento, e a permuta de classes.

§2º Será considerado como tempo de serviço todo o período trabalhado pelo professor na Rede Municipal de Ensino, incluindo Educação Infantil e Ensino Fundamental, respeitado o nível/modalidade do concurso através do qual o docente ingressou no Magistério Municipal.

§3º A lista de classificação, de acordo o tempo de serviço no nível/modalidade, será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de ciência da mesma.

§4º O professor que discordar de sua classificação de tempo de serviço (pontuação), terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação, para apresentar recurso perante a respectiva Comissão de Atribuição de Classes, através de requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão de Atribuição de classes.

§5º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I. Maior idade do professor;
- II. Aquele que tiver filho incapaz, em qualquer idade;
- III. Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou menor que 18 anos).

§6º As Licenças em virtude da COVID-19 não serão descontadas para fins de pontuação.

Art. 6º Na atribuição das classes remanescentes da Educação Especial deverão ser obedecidos, como critérios de classificação, aqueles previstos no decreto que regulamenta a atribuição de classes na Educação Especial.

§ 1º. O professor deverá comprovar, para a comissão de atribuição, no ato da atribuição, documentação específica exigida para assumir a classe atribuída, de acordo com o decreto de atribuição da Educação Especial.

§ 2º. O professor que atuar na modalidade da Educação Especial durante o ano letivo, estará impedido de participar da 1ª fase de atribuição do ano letivo subsequente, devendo participar da 2ª fase de atribuição (remanejamento).

Art. 7º Os professores que estiverem ocupando função gratificada ou cargos em comissão participarão do processo de atribuição de classes.

Parágrafo único. O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação ou na rede municipal, e que não ocupar cargo em comissão ou função gratificada, permanecerá com a sua classe atribuída no início do ano letivo e deverá comparecer na primeira fase da atribuição na sua sede de origem.

Art. 8º Caso o professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão e tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito sua portaria de designação, retornará à classe que tenha para si atribuída; aquele que tem a classe em substituição deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá, respectivamente: classes vagas, licenças, substituições eventuais, projetos e turmas de apoio pedagógico de jornada equivalente à da substituição, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo, ou na disponibilidade do professor, no período oposto.

Art. 9º O professor em substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art. 10. O professor em processo de readaptação e /ou com restrições, nos termos da legislação vigente:

- I. Deverá participar do processo de atribuição de classes, na qual lhe serão atribuídas classes vagas pela direção da unidade escolar, em conformidade com as restrições que possua;
- II. O professor readaptado às atividades alheias ao magistério estará impedido de participar do processo de atribuição de classes.
- III. O professor com restrição que retornar às atividades docentes deverá

assumir a classe a ele atribuída e o professor que teve a mesma classe atribuída em substituição, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente: classes vagas, licenças, substituições eventuais, turmas de apoio pedagógico ou projetos, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo, ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

Art. 11. Os docentes que se encontram em situação de licença para tratar de assuntos particulares e vacância, nos termos da Lei 911/2011, não participarão de nenhuma fase da atribuição de classes e/ou aulas.

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente: classes vagas, substituições eventuais, turmas de apoio pedagógico, projetos ou licenças no respectivo ano. No ano subsequente deverá participar da segunda fase da atribuição.

Art. 12. Os Diretores Escolares serão responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 13. O processo de atribuição de classes será registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor assinará a ata após a verificação da veracidade e correção.

Art. 14. O acúmulo de cargos, empregos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 911 /2011.

Parágrafo único. Após a atribuição de classes, o professor que acumular cargos, empregos ou funções, apresentará certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao Magistério Municipal, no primeiro mês do ano letivo, à Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES

Art. 15. O processo de atribuição de classes para professores de Educação Infantil e Professores de Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) das Escolas da Rede Municipal de Ensino, será realizado nos termos do presente Decreto e ocorrerá em fases distintas e sucessivas:

I. A primeira fase, realizada nas Unidades Escolares, sob a condução dos Diretores ou, no caso de impedimento do mesmo, um membro da Comissão será o responsável nas Escolas para os professores em efetivo exercício na mesma desde a última atribuição, realizada.

II. A segunda fase, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, sob a condução dos membros da Comissão e com a supervisão do Presidente, para os professores que se interessarem em classes que não foram atribuídas na 1ª fase, bem como as classes remanescentes da modalidade de Educação Especial;

III. A terceira fase, denominada Sessão de Permuta, será realizada pela comissão de atribuição de classes para professores que queiram permutar, respeitando-se o nível de ensino e o limite de uma permuta por professor.

§1º As atribuições de classes, bem como o número de classes remanescentes encaminhadas pelas escolas após a primeira fase, serão divulgadas somente na Secretaria Municipal de Educação.

§2º Nas escolas que fazem parte do Programa de Ação Estado/Município, os professores municipalizados terão prioridade na atribuição das classes, de acordo com o Convênio estabelecido no Decreto Estadual nº 40.673/96, obedecida a classificação.

§3º Todos os professores que participaram da primeira fase da atribuição, estarão automaticamente inscritos na segunda fase da atribuição e o não comparecimento acarretará a desistência, sem direito a recurso posterior, exceto em relação àqueles que tiveram classes remanescentes atribuída na Educação Especial.

§4º O professor interessado em participar da sessão de remanejamento deverá apresentar o termo de atribuição assinado pelo superior imediato no processo de atribuição de classe, caso não o tenha em mãos, não poderá participar do remanejamento.

§5º Durante a sessão de remanejamento, a listagem de pontuação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitida ao professor a interrupção da sessão por desatenção.

§6º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na sessão de remanejamento, automaticamente o professor substituto tornar-se-á titular da mesma.

Art. 16. Os professores nomeados através de concurso público que assumirem as classes vagas, novas e/ou em substituição após o início do ano letivo; somente participarão da 2ª fase do próximo processo de atribuição de classes, ou seja, do remanejamento e na 3ª fase, sessão de permutas.

Art. 17. Os professores que ocupam função gratificada terão direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito a permuta.

Art. 18. Os professores que ocupam cargo em comissão ou funções gratificadas não poderão assumir classes em caráter de substituição.

Parágrafo único. Na hipótese de só haver classes em substituição na primeira fase, o professor ocupante de função gratificada deverá recorrer à atribuição de classes na sessão de remanejamento.

Art. 19. Após a Atribuição de Classes nas três fases, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o período letivo referente à sua atribuição.

Art. 20. No ato de Atribuição de classes, o professor assinará um termo próprio, depois de verificada a sua veracidade.

Art. 21. A extinção de classe em uma Unidade Escolar, durante o ano letivo, levará em consideração a redução significativa do número de alunos. O docente, cuja classe for extinta, será remanejado para uma Unidade Escolar determinada pela Secretaria Municipal de Educação, ou na própria Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo vigente, onde assumirá prioritariamente classes vagas, ou projetos, substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo, ou da disponibilidade do professor, no período oposto.

Parágrafo único. O professor que tiver uma classe vaga atribuída, conforme caput do artigo anterior passará a ser titular da mesma e participará da primeira fase da atribuição na UE.

Art. 22. A atribuição de aulas para o Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das sessões de atribuição e na seguinte conformidade:

I. Uma classe ao Professor de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas pré-estabelecida no ato de atribuição de classes pela escola, em atividades pedagógicas coletivas - HTPC e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente - HTPL;

II. Uma classe ao Professor de Ensino Fundamental Anos iniciais com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas pré-estabelecida no ato de atribuição de classes pela escola em atividades pedagógicas coletivas - HTPC, e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente - HTPL.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. É de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, no qual estão elencados os dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória (CCO) e Atividade Cultural e Lazer (ACL).

Art. 24. Os casos omissos serão objeto de deliberação pelos membros da Comissão, cuja decisão atenderá, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art. 25. Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Fica revogado o Decreto nº 11.856, de 06 de dezembro de 2019.

Botucatu, 11 de dezembro de 2019.

Mario Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Valdir Gonzales Paixão Junior
Secretário Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de dezembro de 2020, 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.157
de 11 de dezembro de 2020.

“Regulamenta o processo de atribuição de aulas para professores do Ensino Fundamental II, Educação Física, Educação de Jovens e Adultos e das Escolas de Tempo Integral (Educação Física, Arte, Ciências e Inglês), da Rede Municipal de Ensino de Botucatu”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Processo Administrativo nº 40.741/2020, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atribuição de aulas no ensino municipal para o ano letivo de 2021;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 911 e 912, ambas de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988 e a legislação

D E C R

E T A:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Decreto regulamenta o processo de atribuição de aulas para:

I. Professores de todos os componentes curriculares do Ensino Fundamental II;

II. Professores de Educação Física:

a) Ensino Fundamental I;

b) Ensino Fundamental II;

c) Educação Especial.

III. Professores na Educação de Jovens e Adultos - do 1º ao 4º termo do Ensino Fundamental II e 1º ao 3º termo do Ensino Médio;

IV. Professores do Ensino Fundamental I e II nas Escolas de Tempo Integral Ensino Fundamental I e II nas disciplinas:

- a) Língua Portuguesa - grade curricular da Base Nacional Comum e oficinas curriculares;
- b) Matemática - grade curricular da Base Nacional Comum e oficinas curriculares;
- c) História - grade curricular da Base Nacional Comum e oficinas curriculares;
- d) Geografia - grade curricular da Base Nacional Comum e oficinas curriculares;
- e) Ciências - grade curricular da Base Nacional Comum e oficinas curriculares;
- f) Educação Física - grade curricular da Base Nacional Comum e oficinas curriculares;
- g) Arte - grade curricular da Base Nacional Comum e oficinas curriculares;
- h) Inglês - grade curricular da Base Nacional Comum e oficinas curriculares;

Art. 2º O processo de atribuição será coordenado por uma Comissão indicada pela Secretaria Municipal de Educação, formada por 8 (oito) membros, assim constituída:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Coordenador de Ensino Fundamental II;
- III. Supervisor Escolar;
- IV. Coordenador de Práticas Esportivas;
- V. Diretor Escolar;
- VI. Professores.

Parágrafo único. A Comissão será responsável por todos os atos da atribuição e sua presidência ficará a cargo da Coordenadoria de Ensino Fundamental II da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º As atribuições de aulas das escolas da Rede Municipal de Ensino serão realizadas antes do início do ano letivo, em local, data e horários a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e divulgados através de Portaria, que será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares.

§ 1º Será observada a seguinte ordem de prioridade quanto à situação funcional:

- a) Titulares de cargo, no próprio campo de atuação;
- b) Professores qualificados em disciplinas correlatas.

§ 2º Todos os professores estarão automaticamente inscritos para o processo de atribuição da jornada de trabalho e atribuição de aulas, sendo que o não comparecimento acarretará à atribuição da jornada inicial de trabalho no componente curricular de concurso, compulsoriamente, ao final da lista dos classificados para atribuição, não cabendo nenhum recurso.

§ 3º Caso não remanesçam aulas no componente curricular em que o professor ausente à atribuição for inscrito, lhe serão atribuídas aulas em jornada equivalente à inicial de trabalho nos correlatos e na hipótese de inexistirem, deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação onde assumirá substituições eventuais, licenças de outros professores, eventuais turmas de apoio pedagógico, e ou projetos em jornada equivalente à mínima de trabalho.

§ 4º O professor em licença médica, licença maternidade ou que não puder comparecer ao processo de atribuição de aulas, poderá participar deste por meio de representante munido de procuração com firma reconhecida, com poderes específicos para tanto.

§ 5º A procuração deverá ser anexada à ata de atribuição.

Art. 4º A ordem no processo de atribuição de aulas ocorrerá em conformidade com a classificação dos professores, nos componentes

curriculares de concurso e no correlato em que for qualificado.

§ 1º A classificação será elaborada considerando o tempo de serviço como professor na rede municipal de ensino, incluindo aquele em que eventualmente tenha exercido, de forma não concomitante, função gratificada junto à Secretaria Municipal de Educação, em cargos de especialista em educação. Considerando como referência o mês de outubro do ano corrente.

§ 2º A classificação levando em consideração o tempo de serviço será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada com antecedência na Secretaria Municipal de Educação, como também nas Unidades Escolares onde os professores deverão assinar termo de conhecimento da mesma.

§ 3º O professor que discordar da pontuação terá o prazo de três dias úteis, a partir da data da publicação no Semanário Oficial do Município, para solicitar a sua revisão à Comissão de Atribuição de Aulas, através de requerimento devidamente protocolizado junto ao presidente da Comissão de Atribuição de Aulas, na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º As Licenças em virtude da COVID-19 não serão descontadas para fins de pontuação.

Art. 5º Em caso de empate serão utilizados como critérios, na seguinte ordem:

- I. maior idade do professor;
- II. caso persista o empate, aquele que tiver filho incapaz;
- III. a persistir o empate nos itens anteriores, aquele que tiver o maior número de dependentes.

Parágrafo único. Serão considerados dependentes os filhos com idade igual ou menor a 18 (dezoito) anos, bem como os incapazes.

Art. 6º Os professores que estiverem ocupando função gratificada ou cargos em comissão, participarão do processo de atribuição com a jornada inicial de trabalho.

§ 1º O professor que passar a ocupar função gratificada ou cargo em comissão durante o ano letivo e que tenha para si atribuídas aulas excedentes à jornada inicial de trabalho deverá declinar das aulas excedentes.

§ 2º O professor que passar a desenvolver projetos e atividades afins na Secretaria Municipal de Educação e que não ocupar cargo em comissão ou função gratificada durante o ano letivo permanecerá com a sua jornada de atribuição.

Art. 7º Caso o professor que tenha assumido função gratificada ou cargo em comissão tenha a qualquer tempo a sua Portaria de designação tornada sem efeito, deverá retornar as aulas que tenha para si atribuídas, e que estiverem em substituição, aquele que as tenha atribuído em substituição deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação onde assumirá respectivamente classes vagas, substituições eventuais, projetos, licenças e turmas de apoio pedagógico, em jornada equivalente à da substituição e nunca inferior à jornada inicial de trabalho, caso não tenha a jornada inicial completa.

Art. 8º Quando as aulas atribuídas não atingirem a jornada inicial de trabalho, o professor ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação onde assumirá substituições eventuais, licenças de outros professores, eventuais turmas de apoio pedagógico, projetos e aulas vagas, em jornada equivalente à mínima de trabalho.

Art. 9º Caso não remanesçam aulas na jornada pretendida pelo professor no componente curricular, e na hipótese de inexistirem aulas no correlato, lhe serão atribuídas aulas em jornada equivalente à inicial de trabalho, e o professor deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação onde assumirá substituições eventuais, licenças de outros professores, eventuais turmas de apoio pedagógico, projetos e aulas vagas.

Art. 10. As substituições que venham a ocorrer por vacância ou afastamento deverão ser atribuídas em caráter excepcional aos demais professores da rede municipal de ensino, obedecendo à classificação de início do ano e a jornada de trabalho com o limite máximo de 40h/aula.

Art. 11. O professor em substituição perderá as aulas a ele atribuídas no retorno do professor titular ou quando houver convocação de professores concursados.

Art. 12. A extinção de sala em uma Unidade Escolar, durante o ano letivo, levará em consideração a redução significativa do número de alunos, devendo os docentes, cuja a sala for extinta, ser remanejado para uma Unidade Escolar determinada pela Secretaria Municipal de Educação, ou na própria Secretaria Municipal de Educação, até o final do ano letivo vigente, onde assumirá respectivamente classes vagas, substituições eventuais, projetos, licenças e turmas de apoio pedagógico, respeitado o período da atribuição.

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, uma classe extinta de uma Unidade Escolar for reaberta ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a mesma será oferecida obrigatoriamente aos professores que nela ministravam aulas.

Art. 13. O professor em processo de readaptação e /ou com restrições, nos termos da legislação vigente:

§ 1º se mantido nas atividades do Magistério, deverá participar do processo de atribuição de aulas apenas referente à jornada mínima de trabalho docente, não podendo ampliar sua jornada para fins de readaptação;

§ 2º se readaptado em funções alheias ao Magistério, estará impedido de participar do processo de atribuição de aulas.

Parágrafo único. Os professores com restrição em caráter temporário que retornarem a atividade docente deverá retomar as aulas que tenha para si atribuídas, e aquele que as tenha escolhido em substituição deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente classes vagas, substituições eventuais, projetos, licenças e turmas de apoio pedagógico, em jornada equivalente à da substituição e nunca inferior à jornada mínima de 24 ou 25 h/aula, caso não tenha a jornada mínima completa.

Art. 14. Os docentes que se encontram em situação de licença para tratar de assuntos particulares e vacância, nos termos da legislação vigente, não participarão de nenhuma fase da atribuição de aulas:

Parágrafo único. O professor enquadrado no caput, em caráter temporário e reversível que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, onde assumirá respectivamente classes vagas, substituições eventuais, projetos, licenças e turmas de apoio pedagógico no respectivo ano.

Art. 15. Os Diretores Escolares são responsáveis pela divulgação e ciência do presente decreto, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição.

Art. 16. O processo de atribuição de aulas deverá ser registrado em ata e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O professor deverá assinar a ata, após a verificação da veracidade e correção, não cabendo nenhum recurso posterior.

Art. 17. O acúmulo de cargos, empregos ou funções será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 911/2011.

Parágrafo único. Após a atribuição de aulas, o professor que acumula cargos, empregos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão no qual presta serviços alheios ao município, no primeiro mês do ano

letivo, à Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município.

Da Atribuição de Aulas

Art. 18. O processo de atribuição de aulas do Ensino Fundamental II (do 6º ao 9º ano), Educação de Jovens e Adultos (do 1º ao 4º termo do Ensino Fundamental II e 1º ao 3º termo do Ensino Médio), para professores de Educação Física (Ensino Fundamental I e II e Educação Especial), e das Escolas de Tempo Integral, da Rede Municipal de Ensino de Botucatu será realizado nos termos do presente decreto, em 4 (quatro) fases:

I. Aos docentes inscritos e classificados, farão a opção pela Jornada de Trabalho pretendida para o Ano letivo de 2021, (não podendo ser alterada no ato da atribuição e ano letivo vigente), através do meio digital na plataforma **GOOGLE FORMS** no link <https://forms.gle/amXGPTWmN5JA3Bym8>, em data a ser estabelecida e divulgada através de Portaria, que será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria de Educação e nas Unidades Escolares. As jornadas a serem atribuídas são:

- a) Jornada Inicial: 24/25 horas/aulas em sala de aula com aluno;
- b) Jornada Básica: 30 horas/aulas em sala de aula com aluno;
- c) Jornada Completa: 40 horas/aulas em sala de aula com aluno na disciplina de concurso.

II. Na segunda fase, a atribuição, sob a orientação e responsabilidade da Comissão de Atribuição de aulas, o professor deverá assumir sua jornada de trabalho definida previamente à atribuição de aulas, ou seja, de 24/25 horas/aulas em sala de aula com aluno, 30 horas/aulas em sala de aula com aluno, ou 40 horas/aulas em sala de aula com aluno (se esgotadas, poderão lhe ser atribuídas aulas nos componentes curriculares em que for habilitado, ou o mesmo ficará à disposição desta Secretaria para substituições eventuais, licenças de outros professores, eventuais turmas de apoio pedagógico e projetos, em horário e período a ser definido junto à Secretaria Municipal de Educação), respeitando a classificação por tempo de serviço, como profissional qualificado do magistério da rede municipal de ensino conforme disposto na Lei Complementar n.º 911, de 13 de dezembro de 2011;

III. Na terceira fase, o professor poderá ampliar sua jornada, em carga suplementar, para no máximo 40h/aulas em sala de aula com aluno (se esgotadas, poderão lhe ser atribuídas aulas nos componentes curriculares em que for habilitado), respeitando a classificação por tempo de serviço, como profissional habilitado do magistério da rede municipal de ensino conforme disposto na Lei Complementar n.º 911, de 13 de dezembro de 2011;

IV. Imediatamente após a terceira fase do processo de atribuição, será facultado aos professores realizarem permutas das aulas que compuserem sua jornada, as quais também poderão ser permutadas entre si e entre aulas livres, seja no componente curricular de concurso, seja no qual for habilitado.

V. Depois de encerrado o processo de atribuição de aulas não será permitido declinar de aulas atribuídas.

Das Aulas de Educação Física Das Turmas de Treinamento

Art. 19. As turmas de treinamento serão atribuídas em caráter de carga suplementar ao professor, restringindo a 2 (duas) turmas nas Unidades Escolares.

Art. 20. As Turmas de Treinamento serão constituídas de, no mínimo, 20 (vinte) alunos, organizados por categoria, modalidade e gênero, e suas atividades serão desenvolvidas em turno diverso ao do horário regular de aulas dos alunos envolvidos, em 2 (duas) aulas semanais.

§ 1º Caberá à Gestão das Unidades Escolares e a Coordenadoria de Práticas

Esportivas, subsidiada pelos docentes de Educação Física, o acompanhamento e a organização das diferentes turmas de treinamento, que poderão ser constituídas com alunos de diversos turnos de funcionamento da escola e, quando possível, de diferentes níveis de ensino.

§ 2º Quando a frequência de 50% (cinquenta por cento) dos alunos de cada turma de Treinamento for bimestralmente inferior a 85% do número de aulas dadas, a direção da escola deverá proceder à reorganização dos alunos da respectiva turma.

Art. 21. As aulas dessas atividades serão desenvolvidas:

§ 1º ao longo da semana, em horário diverso do das aulas regulares dos alunos;

§ 2º sem comprometimento da dinâmica das atividades previstas pela proposta pedagógica regular para aquele período de funcionamento da unidade escolar, podendo ocorrer até às 19h10min.

Art. 22. As Unidades Escolares poderão organizar até 1 (uma) Turma de Treinamento por nível de ensino (Fundamental I e II), com duas horas/aulas semanais para as modalidades pertinentes à proposta pedagógica da escola e/ou presentes nas competições escolares do Município.

§ 1º Caberá à Gestão das Unidades Escolares e a Coordenadoria de Práticas Esportivas o acompanhamento das Atividades das Turmas de Treinamento.

§ 2º As turmas que não atingirem o número mínimo de alunos serão desativadas a qualquer tempo do ano letivo e o professor perderá as respectivas aulas.

Art. 23. Os alunos das Turmas de Treinamento não poderão ser dispensados das aulas regulares de Educação Física.

Art. 24. As Atividades das Turmas de Treinamento, por integrarem a proposta pedagógica das Unidades Escolares e à semelhança dos procedimentos aplicados aos demais componentes curriculares, deverão ser:

- I. objeto de controle de frequência dos alunos;
- II. rotineiramente acompanhadas em seu desenvolvimento pela coordenação pedagógica da unidade escolar.

Art. 25. A participação dos alunos e professores das turmas de Treinamento nas competições escolares do Município será objeto de autorização prévia pela Coordenadoria de Práticas Esportivas desta secretaria.

Art. 26. A Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Práticas Esportivas estabelecerá eventuais instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Das Disposições Finais

Art. 27 É de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, no qual estão elencados os dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória (CCO) e Atividade Cultural e Lazer (ACL).

Art. 28 Os casos omissos deverão ser objeto de deliberação por todos os membros da comissão, cuja decisão deverá adotar, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros.

Art. 29 Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Fica revogado o Decreto nº 11.857 de 06 de dezembro de 2019.

Botucatu, 11 de dezembro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Valdir Gonzales Paixão Junior
Secretário Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de dezembro de 2020, 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camilo

Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.158

de 11 de dezembro de 2020.

“Regulamenta o processo de atribuição de classes de Educação Especial da Rede Municipal de Ensino”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Processo Administrativo nº 40.741/2020, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo de atribuição de classes no ensino municipal;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases, nº 9394/96;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.673/96 que estabelece o Programa de Ação de Parceria Estado-Município;

CONSIDERANDO a Lei Brasileira de Inclusão, nº 13.146, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2/2001 que Institui Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; e Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

CONSIDERANDO as Leis Complementares nº 911 e 912, ambas de 13 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO o que preceituam os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e a legislação municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente decreto regulamenta o Processo de Atribuição de Classes da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Botucatu.

Art. 2º Para fins da atribuição de classes, são considerados como campo de atuação na Educação Especial: classes de Educação Especial Exclusiva em Escola de Educação Especial; Salas de Recursos Multifuncionais com caráter de Atendimento Educacional Especializado, Apoio e Acompanhamento à Inclusão Escolar e Modalidade Itinerante.

Art. 3º Quanto à situação funcional, em qualquer fase, a atribuição de classes terá como ordem de prioridade:

I. Professores titulares de cargo nomeados em concurso público específico da Educação Especial;

II. Professores titulares de cargo nos níveis da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental inscritos para participação no processo de atribuição de classes, de acordo com o artigo 4º deste Edital, e que apresentem como formação a seguinte ordem de prioridade: licenciatura Plena em Educação Especial, licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou com Especialização em nível de pós-graduação em Educação Especial ou área específica do público-alvo da Educação Especial

III. Esgotadas as possibilidades acima, em caráter excepcional, as classes remanescentes serão atribuídas a professores que tenham licenciatura Plena em Pedagogia e os cursos que seguem, na seguinte ordem: curso de capacitação ou extensão universitária em Educação Especial ou área específica de no mínimo 180 horas; curso de especialização em Educação Especial, com cumprimento mínimo de 50% deste, para posterior regularização, sendo que deve ser complementada com a carga horária

mínima de 360 horas; curso de especialização em áreas afins, com análise e aprovação da Comissão de Atribuição de Classes.

§1º A comprovação da titulação exigida nos incisos II e III será realizada através da entrega de certificado ou declaração de conclusão de curso para a Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado/Comissão de Atribuição de Classes da Educação Especial, na Secretaria Municipal de Educação, até o dia 16 de dezembro de 2020. A não comprovação da titulação implicará na recusa do ato da atribuição.

§2º Os professores concursados na Educação Especial estarão automaticamente inscritos para o processo de atribuição de classes desta modalidade, sendo que o não comparecimento acarretará a atribuição de classe realizada pela Comissão responsável, compulsoriamente, ao final da quarta fase da atribuição.

§3º O professor que não tiver classe atribuída da Educação Especial no processo de remanejamento da Educação Infantil ou Ensino Fundamental terá que, no ato da atribuição, apresentar a certificação comprovatória, de acordo com os incisos II e III, do artigo 3º, deste Edital, seguindo também as diretrizes do Edital de Atribuição do nível que é concursado.

§4º O professor em licença médica, licença gestante ou que não puder comparecer em qualquer uma das fases do processo de Atribuição de Classes, deverá participar deste por meio de representante munido de procuração, com firma reconhecida, outorgando expressos poderes para representação no ato da atribuição, sendo que a procuração deverá ser anexada à respectiva ata da atribuição.

Art. 4º Para a atribuição de classes aos professores de situação funcional descritos nos incisos II e III, do artigo 3º deste Edital, será realizada uma inscrição no site www.botucatu.sp.gov.br, no período de 02 de dezembro de 2020 à 12 de dezembro de 2020, com obrigatoriedade de comprovação de formação específica, descritas no parágrafo 1º, do artigo 3º. Somente poderão realizar a inscrição os professores que são concursados nos níveis da Educação Infantil e Ensino Fundamental na rede municipal de ensino de Botucatu.

Art.5º A atribuição de classes para a Educação Especial na Rede Municipal de Ensino será realizada em prazos, datas, locais e horários previamente publicados no Semanário Oficial do Município e afixados na Secretaria Municipal de Educação e nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art.6º Os Diretores Escolares serão responsáveis pela divulgação de todo o processo de atribuição de aulas, da ciência do presente decreto e ciência das listas de classificação, orientando os professores de sua Unidade Escolar quanto ao processo de atribuição de classes.

Art.7º A atribuição será coordenada por uma Comissão, com no máximo 10 membros, assim constituída:

- I. Secretário Municipal de Educação;
- II. Coordenador de Apoio Pedagógico e Especializado;
- III. Supervisores de Ensino;
- IV. Diretores Escolares da Educação Especial;

V. Coordenador Pedagógico da Educação Especial;

VI. Professores da Educação Especial.

§ 1º A presidência da comissão ficará a cargo da Coordenadoria de Apoio Pedagógico e Especializado da Secretaria Municipal de Educação.

§2º A comissão de atribuição de classes será responsável por todos os atos da atribuição, remanejamento e permuta de classes, assim como situações inusitadas referentes ao processo de atribuição durante o ano letivo de 2021.

Art.8º O processo de atribuição de classes para professores da modalidade da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino será realizado nos termos do presente decreto e ocorrerá em 4 (quatro) fases distintas e sucessivas:

- I. A primeira fase será para os professores concursados na modalidade da Educação Especial;
- II. A segunda fase será destinada a todos os professores concursados da

rede municipal de ensino no nível dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, inscritos para a atribuição de classes da Educação Especial, de acordo com o artigo 4º deste Edital.

III. A terceira fase será destinada a todos os professores concursados da rede municipal de ensino no nível da Educação Infantil, inscritos para a atribuição de classes da Educação Especial, também de acordo com o artigo 4º deste Edital.

IV. A quarta fase, denominada Sessão de Permuta, será realizada após o término da terceira fase, pela Comissão de Atribuição de Classes, para professores que queiram permutar, respeitando-se o limite de uma permuta por professor.

§1º Encerrado o processo de atribuição de classes da Educação Especial, caso tenham classes remanescentes, as mesmas serão direcionadas para a sessão de remanejamento dos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em que os interessados deverão comprovar titulação, de acordo com os incisos II e III, do artigo 3º deste Edital, seguindo os decretos de atribuição municipais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, para o ano de referência de 2021.

§2º As salas remanescentes que serão direcionadas para as sessões de remanejamento, de todos os níveis e modalidades de ensino, serão divulgadas com antecedência, sendo expostas no prédio da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Fica vetada a participação na sessão de remanejamento das classes regulares do Ensino Fundamental e Educação Infantil, aos professores que fizerem a inscrição para participarem das fases de atribuição de Educação Especial e tiverem uma classe atribuída.

§4º Durante a sessão de remanejamento, a listagem de pontuação dos professores será reiniciada todas as vezes que houver vacância de classes, não sendo permitido ao professor, a interrupção ou reinício da sessão por desatenção.

§5º Quando o professor titular de uma classe escolher outra classe na sessão de remanejamento/2ª fase de atribuição da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, o professor substituto tornar-se-á a titular desta.

§6º Após todo o processo de atribuição de classes, o professor não poderá desistir e nem permutar das mesmas durante o ano letivo referente à sua atribuição.

Art.9º O professor em substituição perderá a classe a ele atribuída no retorno do professor titular.

Art.10 Os professores que estiverem ocupando função gratificada ou cargos em comissão, participarão do processo de atribuição de classes.

§1º Os professores que ocupam função gratificada terão direito a uma única mudança na fase de remanejamento, sem direito a permuta.

§2º Na hipótese de só haver classes em substituição, o professor ocupante de função gratificada deverá recorrer a atribuição de classes na sessão de remanejamento/2ª fase de atribuição da Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.

Art. 11 Caso o professor que assumiu função gratificada ou cargo em comissão tenha, a qualquer tempo, tornada sem efeito sua portaria de designação, retornará à classe que tenha para si atribuída e aquele que tem classe em substituição deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, em que assumirá prioritariamente classes vagas, projetos, substituições eventuais, licenças ou turmas de apoio pedagógico em jornada equivalente à da substituição, respeitando o período de atribuição de classe no início do ano letivo, ou na disponibilidade do professor, no período oposto.

Art. 12 Em todas as fases da Atribuição de Classes da Educação Especial será utilizado como critério de classificação o tempo de efetivo exercício nesta modalidade na Rede Municipal de Ensino, considerando-se como base cálculo para a última classificação a referência do período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, acrescido da pontuação total do professor na Educação Especial.

§1º Para fins de classificação, para os professores descritos nos incisos II e

III, do artigo 3º, a contagem da pontuação da Educação Especial irá dar prioridade aqueles professores que apresentam formação específica descritas nestes mesmos incisos.

§2º Para pontuação específica na modalidade da Educação Especial, no que se refere ao tempo de trabalho de substituições, apenas serão pontuadas aquelas a partir de 30 dias corridos de substituição.

§3º A lista de classificação, levando-se em consideração o tempo de serviço nos níveis/modalidades de ensino, será publicada no Semanário Oficial do Município e afixada na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, onde os professores deverão assinar termo de ciência.

§4º A classificação dos professores que preenchem os requisitos do artigo 4º, levando-se em consideração o tempo de serviço na Educação Especial, será apresentada em duas listas que serão publicadas no Semanário Oficial do Município, afixadas na Secretaria Municipal de Educação e nas Unidades Escolares, em que os professores assinarão termo de conhecimento da mesma.

§5º A classificação a que se refere o parágrafo anterior não produzirá efeitos na pontuação que os professores especificados nos incisos II e III, do artigo 8º deste decreto, utilizam para a atribuição de aulas nos seus respectivos cargos de origem.

§6º O professor que discordar de sua classificação de tempo de serviço (pontuação), terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da publicação, para apresentar recurso perante a respectiva Comissão de Atribuição de Classes, através de requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão, que deverá ser entregue na Secretaria de Educação dentro do prazo estipulado.

Art. 13. Licença em virtude da COVID-19 não serão descontadas para fins de pontuação.

Art. 14. Em caso de empate de pontuação, tanto para professores concursados quanto os inscritos para participação na atribuição, serão utilizados como critérios a seguinte ordem:

- I. Formação em Licenciatura Plena em Educação Especial;
- II. Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação Especial ou Formação em Licenciatura Plena em Pedagogia com Especialização em Educação Especial ou área específica do público alvo da Educação Especial;
- III. Maior idade do professor;
- IV. Aquele que tiver filho ou dependente incapaz, em qualquer idade;
- V. Aquele que tiver o maior número de dependentes (com idade igual ou menor que 18 anos).

Art. 15. O professor em processo de readaptação e/ou com restrições, nos termos da legislação vigente:

- I. Se mantido nas atividades do Magistério, deverá participar do processo de atribuição de classes apenas referente à jornada mínima de trabalho docente, não podendo ampliar sua jornada de trabalho e em conformidade com as restrições que possua;
- II. Se readaptado, estará impedido de participar do processo de atribuição de aulas.
- III. O professor com restrições que retornar às atividades docentes, deverá retornar as aulas que tenha para si atribuídas e aquele que as tenha escolhido em substituição deverá ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação em que prioritariamente assumirá classes vagas, projetos, substituições eventuais, licenças e turmas de apoio pedagógico, respeitando o período atribuído, ou no caso da possibilidade do mesmo, o período que escolher.

Art. 16. Os docentes que se encontram em situação de licença para tratar de assuntos particulares e vacância não participarão de nenhuma fase da atribuição de classes.

Parágrafo único. O professor no qual trata o caput anterior, em caráter temporário e reversível, que retornar às atividades docentes, ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação, em que assumirá prioritariamente classes vagas, projetos, substituições eventuais, licenças e

turmas de apoio pedagógico no respectivo ano. No ano subsequente deverá participar da atribuição de aulas seguindo critérios do decreto referente ao ano letivo vigente.

Art. 17. A atribuição para o professor de Educação Especial ou inscritos no processo de atribuição de classes será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento da sessão de atribuição, na seguinte conformidade:

§1º No momento da atribuição, deverá ser respeitada a compatibilidade entre a carga horária do cargo de origem e a carga horária da classe atribuída, considerando o HTPC (Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo).

§2º Ao final de todo o processo de atribuição o professor não poderá desistir e nem permutar durante o referente período letivo.

Art. 18. O processo de atribuição de classes, em suas diferentes fases, deverá ser registrado em ata deferida pela Comissão de Atribuição de Classes, e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: Todos os professores que tiverem salas atribuídas deverão assinar a ata de atribuição de classes, após a verificação da veracidade das informações.

Art. 19. A extinção de classe em uma Unidade Escolar ou Núcleo Especializado, durante o ano letivo, levará em consideração a redução significativa do número de alunos, no caso de classes de Educação Especial Exclusiva em Escolas de Educação Especial; e falta de público-alvo, no caso de Salas de Recursos Multifuncionais, devendo o respectivo docente ser removido e ficar à disposição da Secretaria Municipal de Educação, em que assumirá classes vagas, projetos, substituições eventuais, licenças, trabalho de itinerância referentes a salas de recursos multifuncionais e turmas de apoio pedagógico.

§1º A abertura de classe em uma Unidade Escolar ou Núcleo Especializado durante o ano letivo levará em consideração o aumento significativo de alunos ou da demanda para atendimento ao público-alvo da Educação Especial em sala de Recursos Multifuncionais, respeitando os aspectos pedagógicos, comportamentais e estruturais da escola.

§2º Quando, por qualquer motivo, uma classe extinta for reaberta ainda no transcorrer do mesmo ano letivo, a mesma será oferecida prioritariamente ao professor que nela ministrava aulas.

Art. 20. O acúmulo de cargos, empregos ou função será regido nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar Municipal nº 911/2011.

Parágrafo único. Após a Atribuição de Classes, o professor que acumula cargos, empregos ou funções, deverá apresentar certidão emitida pelos órgãos no qual presta serviços, no primeiro mês do ano letivo, à supervisão da Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável pela avaliação da compatibilidade de carga horária, publicando sua decisão no Semanário Oficial do Município.

Art. 21. A atribuição para o professor de Educação Especial será de acordo com o número de classes existentes e disponíveis no momento das sessões de atribuição e na seguinte conformidade:

- I. Uma classe, a professores de Educação Infantil inscritos no processo de atribuição, de Educação Especial Exclusiva de Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas pré-estabelecida no ato da atribuição de classes, em atividades pedagógicas coletivas - HTPC e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente - HTPL;
- II. Uma classe, a professores de Anos Iniciais do Ensino Fundamental inscritos no processo de atribuição, de Educação Especial Exclusiva de Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas de atividades com alunos e 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico, dos quais 02 (duas) horas pré-estabelecida no ato da atribuição de classes em atividades pedagógicas coletivas - HTPC, e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente - HTPL;
- III. Uma classe a professor de Educação Especial e de Ensino Fundamental -

Salas de Recursos Multifuncionais, com carga horária de 30 (trinta) horas/aulas semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas/aulas de atividades com alunos e 5 (cinco) horas/aulas de trabalho pedagógico, das quais 02 (duas) horas/aulas pré-estabelecidas no ato da atribuição de classes em atividades pedagógicas coletivas - HTPC, e 03 (três) horas em local de livre escolha pelo docente - HTPL;

IV. O cumprimento do HTPC é obrigatório e os dias e horários de HTPC serão predefinidos pelas Instituições Escolares em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e disponibilizados aos professores no ato da atribuição e/ou remanejamento.

Art. 22. É de obrigatoriedade do professor o cumprimento da programação do Calendário Escolar do ano letivo vigente, no qual estão elencados os dias programados de Comemoração Cívica Obrigatória (CCO) e Atividade Cultural e Lazer (ACL).

Art. 23. Os casos omissos serão objeto de análise e deliberação pelos membros da Comissão, cuja decisão atenderá, na medida do possível, a similaridade e compatibilidade com os critérios ora estabelecidos, assim como atender as particularidades desta modalidade de ensino e ser devidamente registrada em ata assinada por todos os membros da comissão de atribuição.

Art. 24. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Fica revogado o Decreto nº 11.858, de 6 de dezembro de 2019.

Botucatu, 11 de dezembro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal

Valdir Gonzales Paixão Junior
Secretário Municipal de Educação

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 11 de dezembro de 2020, 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 12.159

de 14 de dezembro de 2020.

"Decreta Luto Oficial".

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, a Lei nº 5.509/13, que declara as cidades de Itatinga, Pardinho e Pratânia, como cidades irmãs da cidade de Botucatu,

CONSIDERANDO o passamento, no dia de hoje., do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Cidade de Pardinho **Benedito da Rocha Camargo Júnior** "Dito Rocha",

D E C R E T A:

Art. 1º Luto Oficial no Município de Botucatu por três dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 14 de dezembro de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 14 de dezembro de 2020, 165º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe de Divisão da Secretaria e Expediente



PREFEITURA DE
BOTUCATU

ASSINADO
DIGITALMENTE



SEMANÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

Ano XXX | Edição 1605 C | Lei municipal nº 5964/2017 | Terça-feira, 15 de Dezembro de 2020

12

INFRAESTRUTURA

DIVISÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO



PREFEITURA DE
BOTUCATU

Portaria nº 005/2020
de 15 de dezembro de 2020

“Dispõe sobre autorização de
táxi e dá outras providências”

William de Oliveira e Silva Secretário Municipal
Infraestrutura de Botucatu,
no uso de suas atribuições
legais que lhe são conferidas
no decreto 9.565/2013,
e nos termos dos Processos
Administrativos nº 40.924/2020.

RESOLVE:

- I – AUTORIZAR a senhora **JÉSSICA FÁTIMA PETRIM FAVERO QUINTINO**, residente e domiciliada na Av. E, nº 485 - Conjunto Habitacional Leandro Alarcão Dias – nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 45778805 SSP-SP, a prestar serviços de taxista, no ponto denominado “Ponto de táxi Praça Sagrado Coração de Jesus”.
- II – A presente autorização é pessoal e intransferível a terceiros, tendo validade de 01 (um) ano, a contar da data desta Portaria.
- III – O requerente tem prazo de 01 (um) mês, a contar do recebimento desta Portaria, para apresentar a nova documentação do veículo e instalação do taxímetro.
- IV – A desobediência a qualquer Resolução do Departamento de Engenharia de Tráfego gerará a cassação da presente autorização, independentemente da validade estabelecida pelo item II.
- V – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 15 de dezembro de 2020.


William de Oliveira e Silva
Secretário Municipal de Infraestrutura

Rua Amando de Barros, nº 2741
Lavapés - Botucatu - SP
CEP: 18.602-150 - Fone (14) 3882-9888
semutran.botucatu.sp.gov.br - e-mail: mobilidade@botucatu.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Secretaria de Cultura

Botucatu, 15 de dezembro de 2020

Edital de Subsídio a Espaços Culturais – 003/2020

Diante do não cumprimento do prazo estabelecido no item 8.2. do Edital, segundo o qual “O proponente premiado tem 10 dias, a contar da data da publicação do resultado, para entregar a documentação descrita no item 4.3, no caso de Pessoa Física e no item 4.4, no caso de Pessoa Jurídica”, o proponente “**Centro Brasil Itália CNPJ 45930872/0001-97**” teve sua contemplação inviabilizada.

Edital de Projeto Cultural – 005/2020

Diante do não cumprimento do prazo estabelecido no item 8.1. do Edital, segundo o qual “O proponente premiado tem 10 dias, a contar da data da publicação do resultado, para entregar a documentação descrita no item 4.3, no caso de Pessoa Física e no item 4.4, no caso de Pessoa Jurídica”, o proponente “**Associação Pérola Negra**” teve seu projeto Novembro Negro Edição Especial “Pérola Negra”, inviabilizado para o recebimento da Premiação.

Em decorrência do que foi convocado o primeiro suplente, observada a lista dos projetos premiados publicada na página da Prefeitura Municipal de Botucatu (<http://botucatu.sp.gov.br/editais>) no dia 30 de novembro de 2020, proponente “**Osni de Pontes Ribeiro Júnior**”, com o projeto Cantigas de Andar na faixa de valor R\$21.000,00 (vinte e um mil reais).

No mais, conforme item 10.2. “Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Federal 14.017/2020, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações”, diante da possibilidade de remanejamento de recursos advindos do Edital 003/2020- Subsídio a Espaços Culturais, frente à inabilitação do Centro Brasil Itália e com observância lista dos projetos classificados publicada na página da Prefeitura Municipal de Botucatu (<http://botucatu.sp.gov.br/editais>) no dia 30 de novembro de 2020, convocamos o primeiro suplente dos projetos de faixa de valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), o proponente “**Fernando Bassetto Vasques 22862301884**”, com o projeto “Fernando Vasques - Ano Passado”.

Edital de Atividades Culturais – 004/2020

Conforme item 10.2. do referido Edital: “Caso não haja inscrição, ou que o valor destinado para esta ação não seja utilizado em sua totalidade, poderá ser realizado o remanejamento dos recursos restantes para outros Editais da Lei Federal 14.017/2020, bem como este Edital poderá receber recursos remanejados de outras ações”, diante da possibilidade de remanejamento de recursos advindos do Edital 003/2020- Subsídio a Espaços Culturais, frente à inabilitação do Centro Brasil Itália e com observância da lista dos projetos classificados publicada na página da Prefeitura Municipal de Botucatu (<http://botucatu.sp.gov.br/editais>) no dia 16 de novembro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Secretaria de Cultura

2020, convocamos o primeiro suplente, o proponente “**Abacateiro Produção & Arte Ltda. M.E.**”, que declinou da contemplação de sua proposta Manhã Violeira.

Desta forma, convocamos o segundo e terceiro suplentes, **Alessio Benedito Pascucci e Celso Augusto Silva Sicolino**, com as propostas “PAZ” e “Lançamento do CD virtual com contos e músicas da história A BANDA DE LÁ (conto popular Russo)”.

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3811-1468
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico, Relações Institucionais e Trabalho

Rua Beniamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Rua José Barbosa de Barros, 120
- Vila dos Lavradores
(14) 3811-3150 | 3811-3199
educacao@educatu.com.br

Esportes

e Promoção da Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3811-1411 | 3811-1499
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua José Barbosa de Barros, 120 - Vila Jahu
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do
Município de Botucatu é uma publicação
da Prefeitura e da Câmara Municipal de
Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires